



Nota

Sobre a matéria veiculada pelo Diário de Itabira na edição desta segunda (22/03), com o título “DENÚNCIA DE FURA-FILA EM ITABIRA CHEGA AO MP”, a Gerência Regional de Saúde de Itabira vem esclarecer que o servidor citado na matéria, Maurício Geraldo Marques, é o atual Coordenador de Regulação, função que o mesmo acumula como Diretor Regional Adjunto.

Por ser Coordenador Regional de Regulação, o mesmo atuou na construção do Plano de Contingência ao enfrentamento à Covid-19 da macrorregião, sendo assim, cabe ao mesmo realizar visitas técnicas aos prestadores de serviços (hospitais) e aos municípios das microrregiões de Itabira, João Monlevade e Guanhães.

O servidor citado, no uso de suas atribuições, também acompanha o fluxo de internação dos leitos clínicos e UTI contratados para Covid-19 de forma presencial.

A Gerência Regional de Saúde Itabira vem a público esclarecer que a vacinação dos servidores seguiu e segue as deliberações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, e que todos os servidores fazem parte do SUS e do Sistema Estadual de Saúde, e desde o início da pandemia, estes mesmos servidores estão na linha de frente e na retaguarda no enfrentamento à Covid-19 nas microrregiões de saúde de Itabira, João Monlevade e Guanhães.

A Gerência Regional de Saúde de Itabira faz saber que os servidores estaduais da saúde, são sim trabalhadores da saúde e que seguiram os critérios de prioridades definidos pela Lei 23.787 de 07 de janeiro de 2021, em que traz em seu artigo 2º o seguinte texto:

Art. 2º - Para fins da vacinação de que trata esta lei, terão prioridade idosos, profissionais da saúde, quilombolas, indígenas, acautelados, servidores públicos que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público, além de outros grupos de risco para a Covid-19 definidos em regulamento.

Para tanto, a esta nota anexamos também o Memorando-Circular nº 6/2021/SES/SUBVS e OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS que orientam quanto ao processo de vacinação contra COVID-19 dos trabalhadores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

*“Cabe esclarecer que **TODOS** os trabalhadores da saúde dos estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas e risco de adoecimento do trabalhador, em função de sua atividade, ou seja, aqueles que atuam na assistência direta ao paciente terão prioridade. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas na esfera biparte (Estado e Município)”. (OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS)*